Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1033 DE 14 DE FEVERIERO DE 2024

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 1033/2024)
Período: De 15/02/2024 a /15/03/2024
Local: Mural da Prefeitura.

Anderson de Lima Pulhese
Chefe de Gabinete

Altera o *caput* do art. 15, o parágrafo segundo do art. 15 e o anexo do parágrafo sétimo do art. 139 da Lei Municipal nº. 877 de 5 de maio de 2020.

JOSE CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, estado do Rio Grande do Sul, faço saber em conformidade ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 15 da Lei Municipal nº. 877 de 05 de maio de 2020, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

> *Art. 15. A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos entes patronais para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14,74% (quatorze inteiros e setenta e quatro décimos por cento) acrescido de uma taxa de administração de 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento), conforme art. 124 dessa Lei, calculados sobre o valor da folha de pagamento mensal de servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, totalizando assim 17,24% (dezessete inteiros e vinte e quatro décimos por cento) no exercício de 2024.*

Art. 2º O parágrafo 2º do art. 15 da Lei Municipal nº. 877 de 05 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

§ 1º (...)

§ 2º A alíquota de contribuição complementar destinada à cobertura do déficit previdenciário de acordo com a reavaliação atuarial, será de 8% (oito por cento) no exercício de 2024 e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º O anexo previsto no parágrafo 7º do art. 139 da Lei Municipal nº. 877 de 05 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º Fica homologada a Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Dilermando de Aguiar realizada pela BrPREV Consultoria, tendo como atuário responsável o Senhor Mauricio Zorzi – MIBA 2.458, em anexo a esta Lei, da qual fica fazendo parte integrante.

Anexo I

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2024	8.331.933,73	8,00%	666.554,70	33.871.400,70	1.703.731,46	34.908.577,46
2025	8.628.550,57	8,00%	690.284,05	34.908.577,46	1.755.901,45	35.974.194,86
2026	8.935.726,97	14,00%	1.251.001,78	35.974.194,86	1.809.502,00	36.532.695,08
2027	9.253.838,85	20,00%	1.850.767,77	36.532.695,08	1.837.594,56	36.519.521,87
2028	9.583.275,51	19,50%	1.868.738,73	36.519.521,87	1.836.931,95	36.487.715,10
2029	9.924.440,12	19,00%	1.885.643,62	36.487.715,10	1.835.332,07	36.437.403,55
2030	10.277.750,19	18,00%	1.849.995,03	36.437.403,55	1.832.801,40	36.420.209,91
2031	10.643.638,10	17,50%	1.862.636,67	36.420.209,91	1.831.936,56	36.389.509,80
2032	11.022.551,61	17,00%	1.873.833,77	36.389.509,80	1.830.392,34	36.346.068,37
2033	11.414.954,45	16,31%	1.861.614,06	36.346.068,37	1.828.207,24	36.312.661,55

2034	11.821.326,83	**16,31%**	1.927.887,52	36.312.661,55	1.826.526,88	36.211.300,91
2035	12.242.166,06	**16,31%**	1.996.520,31	36.211.300,91	1.821.428,44	36.036.209,03
2036	12.677.987,18	**16,31%**	2.067.596,44	36.036.209,03	1.812.621,31	35.781.233,91
2037	13.129.323,52	**16,31%**	2.141.202,87	35.781.233,91	1.799.796,07	35.439.827,11
2038	13.596.727,44	**16,31%**	2.217.429,69	35.439.827,11	1.782.623,30	35.005.020,72
2039	14.080.770,93	**16,31%**	2.296.370,19	35.005.020,72	1.760.752,54	34.469.403,07
2040	14.582.046,38	**16,31%**	2.378.120,97	34.469.403,07	1.733.810,97	33.825.093,08
2041	15.101.167,23	**16,31%**	2.462.782,07	33.825.093,08	1.701.402,18	33.063.713,19
2042	15.638.768,78	**16,31%**	2.550.457,12	33.063.713,19	1.663.104,77	32.176.360,85
2043	16.195.508,95	**16,31%**	2.641.253,39	32.176.360,85	1.618.470,95	31.153.578,41
2044	16.772.069,07	**16,31%**	2.735.282,01	31.153.578,41	1.567.024,99	29.985.321,39
2045	17.369.154,73	**16,31%**	2.832.658,05	29.985.321,39	1.508.261,67	28.660.925,01
2046	17.987.496,64	**16,31%**	2.933.500,68	28.660.925,01	1.441.644,53	27.169.068,86
2047	18.627.851,52	**16,31%**	3.037.933,30	27.169.068,86	1.366.604,16	25.497.739,73
2048	19.291.003,03	**16,31%**	3.146.083,73	25.497.739,73	1.282.536,31	23.634.192,31
2049	19.977.762,74	**16,31%**	3.258.084,31	23.634.192,31	1.188.799,87	21.564.907,88
2050	20.688.971,09	**16,31%**	3.374.072,11	21.564.907,88	1.084.714,87	19.275.550,64
2051	21.425.498,46	**16,31%**	3.494.189,07	19.275.550,64	969.560,20	16.750.921,76
2052	22.188.246,21	**16,31%**	3.618.582,21	16.750.921,76	842.571,36	13.974.910,92
2053	22.978.147,77	**16,31%**	3.747.403,73	13.974.910,92	702.938,02	10.930.445,21
2054	23.796.169,83	**16,31%**	3.880.811,30	10.930.445,21	549.801,39	7.599.435,30
2055	24.643.313,48	**16,31%**	4.018.968,19	7.599.435,30	382.251,60	3.962.718,70
2056	25.520.615,44	**16,31%**	4.162.043,45	3.962.718,70	199.324,75	0,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Dilermando de Aguiar, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Carlos Eduardo Nascimento Buss
Secretário da Administração,
Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito

Jose Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
P. M. Dilermando de Aguiar - RS